



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 177, DE 2018

Dispõe sobre a federalização das rodovias PB-073, entre a BR-230 e a localidade de Rua Nova, no Município de Belém (PB), e a PB-105, em toda sua extensão.

AUTORIA: Senador José Maranhão (PMDB/PB)

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Dispõe sobre a federalização das rodovias PB-073, entre a BR-230 e a localidade de Rua Nova, no Município de Belém (PB), e a PB-105, em toda sua extensão.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as rodovias PB-073, no trecho compreendido entre a BR-230 e a localidade de Rua Nova, no Município de Belém (PB), e PB-105, em toda sua extensão, incorporadas à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias objeto deste projeto encontram-se na região do Agreste paraibano, região de inúmeras potencialidades, mas carente de maior investimento, de forma a alavancar esse desenvolvimento.

Várias indústrias presentes na região, como moveleiras, destilarias e olarias, além de agroindústrias diversas, poderiam se expandir e gerar mais renda para a população local caso houvesse mais e melhores estradas servindo a essa importante região do Estado da Paraíba.

De fato, o transporte é importante componente do custo logístico das empresas, item de grande relevância para o seu sucesso comercial, tanto porque impacta diretamente nos custos do frete, como nos prazos para o recebimento de insumos e entrega do produto acabado.

Entretanto, é forçoso destacar que o governo paraibano por contar com fortes limitações orçamentárias, não é capaz de arcar com todo o investimento que a região demanda. Nesse sentido, a solução que ora vislumbramos, é a de repassar algumas das rodovias que servem ao coração do agreste paraibano para o domínio da União, que, por contar com

orçamento muito mais robusto, poderá mais facilmente arcar com essa importante atribuição.

Por fim, cabe destacar que o desenvolvimento do agreste paraibano é medida que irá beneficiar a uma região muito mais alargada do Estado e mesmo do País. De fato, ao oferecer alternativa econômica para a população local e das regiões mais pobres do sertão, esse desenvolvimento poderia oferecer alternativa a processos migratórios mais severos em direção ao litoral (com consequente inchaço da periferia de João Pessoa) e às grandes metrópoles brasileiras.



SF/18530.59952-30

Ante à grande importância do projeto que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MARANHÃO